

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 188/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS PARA REALIZAÇÃO DAS "FESTIVIDADES DO 15° AGITA CAREAÇU".

CONTRATO, PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS PARA REALIZAÇÃO DAS "FESTIVIDADES DO 15° AGITA CAREAÇU", QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Satrunino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.704.711/0001-30, estabelecida na Av. da Barreira Grande, nº 2.141, Vila Bancária na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Marcelo de Melo Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 223.642.288-16, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS PARA REALIZAÇÃO DAS "FESTIVIDADES DO 15º AGITA CAREAÇU", cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório nº 021/2022, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, instaurada no dia 16 de março de 2022 e julgada no dia 30 de março de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa para locação de arquibancada, manutenção de camarins, fornecimento de troféus, medalhas e camisetas para realização das "Festividades do 15° Agita Careaçu", tudo conforme especificado nos formulários, **anexo I proposta (padronizada) e anexo IV memorial descritivo**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 1.2 O objeto da licitação será realizado ou entregue pelo licitante vencedor dentro do Município de Careaçu/MG, diretamente na Praça José Procópio Junqueira ou local indicado nas unidades municipais requisitantes, os itens 1 e 2 conforme especificado no formulário padronizado de proposta constante do anexo I e no memorial descritivo anexo IV, e os itens 3, 4 e 5 até o dia 13/04/2022, após o recebimento da ordem de fornecimento.
- **13.2** A Prefeitura Municipal de Careaçu/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o término dos serviços/fornecimento dos produtos contratados mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma: R\$ 69.328,00 (Sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais), pagamento em até 30 (Trinta) dias após a prestação de serviço/fornecimento dos produtos e entrega da nota fiscal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de serviços/compras, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços/produtos.
- **3.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, que somente atestará os serviços e libera a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **3.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Careaçu/MG.

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareacu@uol.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária 02.005.001.13.392.0013.2.079.3.3.90.30.00 - FICHA 00139 02.005.001.13.392.0013.2.079.3.3.90.39.00 - FICHA 00141

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:
- **5.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:
- **5.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **5.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **5.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- **5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **5.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **5.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **6.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **6.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareacu@uol.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **6.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **6.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1** A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste contrato o objeto da presente contratação.
- 7.2 A contratante se compromete a:
- a) Realizar o pagamento pela prestação dos serviços/fornecimento dos produtos nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Careaçu, 31 de março de 2022.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO MUNICÍPIO DE CAREAÇU CONTRATANTE

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareacu@uol.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 26.704.711/0001-30 MARCELO DE MELO AZEVEDO CPF 223.642.288-16 CONTRATADA

Testemunhas:	

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>